

## Prefeitura Municipal de Felício dos Santos

CEP.: 39180-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS Tel: (38) 3523-1225

## DECRETO N°. 34 DE 29 DE ABRIL DE 2.020

"Dispõe sobre a instituição da "Barrelra Sanitária" a ser adotada no Município de Felício dos Santos / MG em complemento às ações de combate ao COVID-19 (Coronavírus), e dá outras providências."

O Prefeito do Município de Felício dos Santos(MG), no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, em cumprimento às regulamentações pertinentes, e ainda,

Considerando a pandemia de Coronavirus (COVID-19 ou Sars-CoV-2) reconhecida pela Organização Mundial da Saúde, assim como a identificação, notificação e confirmação de casos diversos país, no Estado de Minas Gerais e na microrregião do Município de Felício dos Santos;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde dos cidadãos em geral;

CONSIDERANDO a necessidade em se estabelecer um Plano de Contingência em resposta a esse evento e para estabelecer a estratégia de acompanhamento e suporte dos casos suspeitos e confirmados;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos á saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

Considerando que o Poder Público deve mitigar as chances de contágio e proliferação da doença em cada âmbito;

DECRETA:

S



## Prefeitura Municipal de Felício dos Santos

CEP.: 39180-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS Tel: (38) 3523-1225

- **Art. 1°.** Fica instituída a "Barreira Sanitária", na forma deste ato, para atuar em caráter complementar às ações de combate ao COVID-19, a partir de 07:00 h do dia 01/05/2020, que abrangerá a rodovia MG317.
- § 1°. Serão interditadas com barreiras físicas, outras vias de acesso à Cidade de Felício dos Santos/MG a fim de favorecer a triagem na barreira sanitária.
- § 2°. Na barreira sanitária haverá uma equipe da Secretaria Municipal de Saúde, apoiada pela Polícia Militar, se necessário, que abordará os veículos com acesso permitido no intuito de verificar a condição de saúde de cada um dos ocupantes. Em caso de suspeita de contaminação pelo COVID 19, os ocupantes do veículo serão devidamente orientados pelos profissionais de saúde.
- § 3°. Os veículos de transporte público de linhas regulares, também serão abordados e todos os passageiros e funcionários serão cadastrados e entrevistados, de onde vem, onde estiveram, para onde vão, em qual residência permanecerão, determinando o confinamento domiciliar obrigatório por no mínimo 14 (quatorze) dias, vedada a frequência a estabelecimentos comerciais da cidade.
- § 4°. Fica desde já nomeada como Coordenadora dos trabalhos da Triagem na barreira sanitária, a servidora Valmária Jéssica Crisostomo Gomes, técnica de Enfermagem.
- **Art. 2°.** Este Decreto **não implica** em restrição de saída de pessoas e veículos do território municipal de Felício dos Santos/MG.
- § 1°. No caso de eventual saída, nos termos do *caput* deste artigo, o retorno de pessoas e veículos será permitido nas seguintes condições, devidamente comprovadas:
  - I agentes profissionais de saúde em geral, quando em serviço;
- II agentes de segurança pública em geral e outros oficiais do poder público, bem como agentes de segurança privada, quando em serviço;
- III ambulâncias em transporte de pacientes e profissionais de saúde, com respectivo encaminhamento médico, ressalvados outros casos de caráter emergencial;
- IV veículos de transportes de combustíveis, fármacos e suprimentos essenciais, exceto ambulantes, bem como veículos dos correios, independentemente do destino final ser o Município de Felício dos Santos/MG;
  - V veículos oficiais do poder público, quando em serviço;



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos

CEP.: 39180-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Tel: (38) 3523-1225

VI - empregados e colaboradores dos estabelecimentos empresariais e

dos órgãos da Administração que permanecerem em funcionamento, desde que

em serviço;

VII - veículos de moradores da cidade de Felício dos Santos que

precisarem se deslocar para outras cidades por motivo de trabalho ou de

emergência médica.

Art. 3°. De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o

interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da

propagação do COVID-19, fica restrita a circulação injustificada de grupos de

pedestres apta a causar qualquer forma de aglomeração no Município de Felício

dos Santos/MG, ficando os transeuntes sujeitos à abordagem policial e

encaminhamento compulsório às respectivas residências em caso

descumprimento sob pena de imputação de crime capitulado na legislação penal.

Art. 4°. Ficam mantidas as restrições aplicadas ao comércio em geral

bem como quaisquer atividades públicas ou privadas que possibilitem ou tenham

como objetivo aglomerações de pessoas, determinadas pelo Decreto Municipal

n°.26/2020, n°27/2020 e Decreto n°33/2020, acrescidas das restrições e regulamentos

estabelecidos pelo presente Decreto.

Art. 5°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, por prazo

indeterminado, revogando as disposições em contrário.

Felício dos Santos (MG), 29 de Abril de 2.020.

Ricardo José Rocha

Prefeito Municipal